

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA COMUNIDADE FLORESTA - MORRETES – PARANÁ

## I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS:

Art. 1º - A “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA COMUNIDADE FLORESTA”, fundada em 28 de outubro de 2011 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação adotará a sigla AMAFLOR e nos artigos seguintes a sociedade será assim denominada.

Art. 3º - A AMAFLOR, atuará na Comunidade de Floresta, abrangendo os municípios de Paranaguá e Morretes e terá sede e foro na Comarca de Morretes, Estado do Paraná.

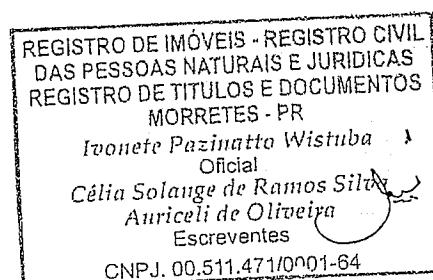
Art. 4º - O prazo de duração da AMAFLOR, é por tempo indeterminado.

Art. 5º - A finalidade e objetivo da AMAFLOR são:

- a) Prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias.
- b) A defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e familiares.
- c) Atuar na defesa e conservação do meio ambiente.

Art. 6º - Para alcançar seu objetivo a AMAFLOR poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, armazéns e outras, conforme sua disponibilidade financeira;
- b) Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização e outros serviços necessários á produção e comercialização da produção dos associados;
- c) Representar seus associados na comercialização de insumos de equipamentos agropecuários e da produção rural;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres ou outras, a nível regional, estadual ou federal, sem perder suas individualidade e poder de decisão.
- e) Firmar convênios, contratos, termos de cooperação com pessoas ou instituições públicas e privadas.
- f) Prestar serviço de distribuição de água e outras atividades para melhoria da saúde da população.
- g) Em defesa do meio ambiente, apresentar projetos, promover campanhas e realizar atividades educativas.



## II – DOS ASSOCIADOS: FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES.

Art. 7º - Podem associar-se os proprietários rurais e moradores, incluindo parceiros, arrendatários, comodatários, chacareiros e posseiros, da comunidade Floresta, que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para o progresso e para os objetivos da sociedade.

Art. 8º - A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 9º - A exclusão ou penalidade poderá ser aplicada pela Diretoria da Associação, ao associado que infringir quaisquer das disposições estatutárias, depois do infrator ter sido advertido por escrito e, havendo reincidência.

- 1) O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 2) O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.
- 3) A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido no prazo previsto.
- 4) O recurso e a readmissão, quando feitos por escrito, serão deliberados pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art. 10º - Em caso de morte do associado, o cônjuge ou um de seus descendentes direto indicado pela família assumira automaticamente a vaga de sócio.

## III – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

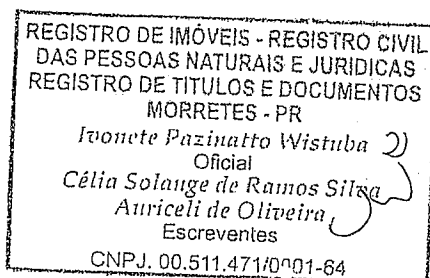
Art. 11º - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratar;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação nas Assembléias, ou fora delas, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente.
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação.
- f) Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da entidade ou que beneficie a coletividade.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como acatar as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação e cumprir os com ela pactuados;
- c) Manter em dia as suas contribuições e mensalidades estabelecidas;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 13 – Os associados só responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, se assumidos com aprovação da Assembléia geral.



#### IV – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 14º - O Associado, desde que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá fazer-se representar na Assembléia pelo cônjuge ou por filho maior de 16 anos, desde que esteja quites com suas obrigações.

#### V – DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens imóveis de sua propriedade
- b) Pelos auxílios e ou doações provenientes de qualquer entidade ou de associados ou de quaisquer outras pessoas;
- c) Pelas contribuições e mensalidades dos associados, estabelecidas em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

#### VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral dos Associados é Órgão Supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse dos Associados e da entidade.

Art. 17º - A Assembléia reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, para prestação de contas e extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Art. 18 – Compete á Assembléia Geral Ordinária, em especial:

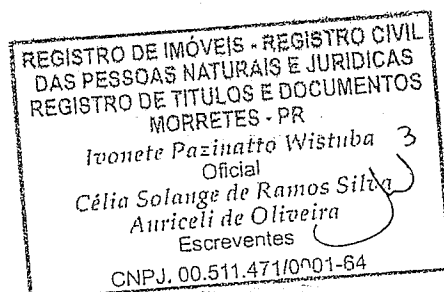
- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e estabelecer o valor da contribuição social.

Art. 19 – Compete á Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social, e outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 20º - É da competência das Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria ou de Diretores e do Conselho Fiscal, desde que seja debatido em Assembléia, e que sejam comprovadas as suas transgressões estatutárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da Associação. A Assembléia poderá designar Diretores para no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tomar as decisões que se fizerem necessárias para o bem da Sociedade.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cargo vago será ocupado por um substituto eleito em assembléia geral para concluir o mandato

Art. 21º - O quorum para a instalação das Assembléia será cinquenta por cento de presença do quadro social que estiver em dia com suas obrigações em primeira convocação ou em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, por qualquer número de Associados presentes

Art. 22º - As Assembléias serão convocadas pelo Diretor Presidente em exercício.  
§ - Ocorrendo motivos graves, urgentes ou relevantes, poderá ser convocada por 30% dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em edital próprio e assinado pelos interessados.

Art. 23º - As Assembléias Gerais serão convocadas com o prazo mínimo de 10 dias de antecedência, mediante aviso enviado aos associados e editais afixados em lugares públicos.

Art. 24º - A mesa da Assembléia será dirigida pelo Diretor Presidente e na sua falta pelo Vice-Presidente e na sua ausência por outro diretor ou ainda por um associado indicado pela assembléia.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões e Assembléias deverá constar em ATA, aprovada pelos presentes e assinada por 4 (quatro) associados presentes, indicados pela assembléia.

## VII – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

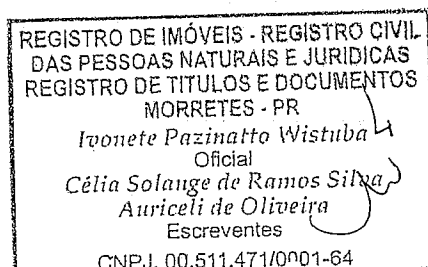
Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e terão mandato de dois anos.

Art. 27º - A Diretoria da Associação é composta pelos seguintes cargos:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO

Art. 28º - Compete a Diretoria:

- a) Estabelecer normas e regulamentos e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividade e orçamento, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Propor á Assembléia Geral, o valor da contribuição da Associação e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia.



- e) Apresentar á Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á, uma vez por mês ou sempre que for convocada pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 30º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos
- b) Delegar poderes, e representar oficial e judicialmente a entidade;
- c) Convocar e presidir as reuniões e Assembléias da Associação e assinar as atas e outros documentos.
- d) Assinar juntamente com o 1º tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza.

Art. 31º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos bem como assessorá-lo durante todo o mandato;
- c) Concluir o mandato do presidente caso seja designado.

Art. 32º - É competência do 1º e SECRETARIO, e na sua falta ao 2º SECRETÁRIO:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, tendo em sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Cuidar da correspondência da associação.

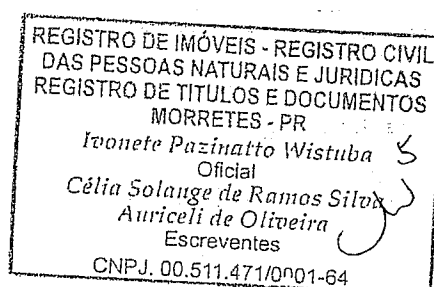
Art. 33º - Compete ao 1º TESOUREIRO, e na sua falta ao 2º TESOUREIRO:

- a) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o disponível na conta bancária da Associação, no Banco que for designado pela Diretoria;
- c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro caixa e mantendo-o sob sua responsabilidade.
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, e terá mandato por período igual ao da Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O Conselho fiscal reunir-se-á com a participação mínima de três de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será lavrada Ata da Reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos associados que comparecerem, as resoluções tomadas e a Ata será assinada por todos os presentes.



Art. 35 – Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar o balanço, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação

## VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada 2 anos, sempre no mês de março e os eleitos tomarão posse na assembléia que os elegeu.

Art. 37º - O Presidente ou na falta deste por dois outros diretores fará afixar na sede da Associação e em lugar público, com antecedência de 10 (dez) dias, os competentes editais de convocação, a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

§ Único – A diretoria nomeará uma comissão eleitoral composta por três associados não candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

Art. 38º - Será aprovada a chapa que obtiver o maior número de votos dos Associados presentes.

Art. 39º - A inscrição das chapas que disputarão as eleições tanto para diretoria como para o Conselho Fiscal, deverão ser feitas antes do início da Assembléia convocada para este fim, perante a comissão eleitoral para deferimento ou indeferimento, se houver irregularidade na montagem da chapa.

Art. 40º - Qualquer associado tem direito a concorrer a cargos eletivos, desde que estejam quites com seus compromissos com a Associação.

Art. 41º - A votação, havendo mais de uma chapa inscrita, será por escrutínio secreto e recolhido em urna própria

§ Único – Havendo apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ser a descoberto.

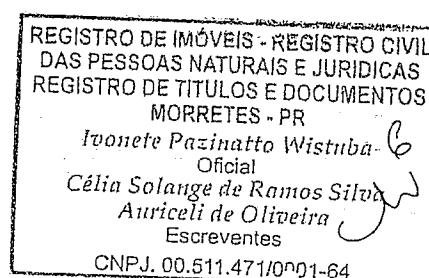
## IX – DA GERÊNCIA

Art. 42º - Tão logo as condições financeiras o permitirem, as atividades da Associação poderão ser executadas por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

## X – DA CONTABILIDADE

Art. 43º - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais e vigentes, tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado com encerramento no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.



## XI – DOS LIVROS

Art. 44º - A ASSOCIAÇÃO deverá ter:

- Livro de ata de reunião da Diretoria
- Livro de matrícula de associados
- Livro de ata da assembléia geral
- Livro de registro de presença as assembléias gerais e reuniões
- Livros fiscais contábeis.

## XII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 45º - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim.

§ Único – Pagas as dividas, o saldo remanescente em bens ou dinheiro será destinado de acordo com as leis vigentes no país.

## XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de qualquer vantagem a dirigente ou associado sob qualquer pretexto, salvo o reembolso de despesas obrigatórias de locomoção e representação em prol da entidade.

Art. 47º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente obtido, em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 50º - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, e passará a reger os destinos da Associação dos Moradores e Proprietários da Floresta, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em março do ano 2013.

## REGISTRO DE TITULOS

Comarca de Morretes - PR  
Rua XV de Novembro, 594 - Centro  
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664  
Protocolo n.º 3978 do L.º J. A.  
Registrado n.º 1885 do L.º J. A.  
Custas - V.R.C - 300,00  
Morretes, 23 de novembro de 2011.

Morretes, 28 de outubro de 2011.

Assessor Jurídico I  
Portaria nº 114/09

